



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2021

TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA-SEFA E A SECRETARIA
DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL-SEGUP, COMO
ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de uma lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP: 66.053-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, inscrição estadual nº 15.174.314-2, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Fazenda, **RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº M 510440 SSP/MG, CPF/MF nº 222.195.286-34, residente e domiciliado à Av. Serzedelo Corrêa nº 681, Edifício Privilege Residence Apto. 402, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770, e do outro lado **SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, inscrita sob CNPJ/MF sob nº 05.054.952/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305 – Batista Campos CEP: 66.023-700, Belém/Pará, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representado por seu secretário Ualame Fialho Machado, brasileiro, RG nº 3523843-PCPA e inscrito no CPF nº 640.055.502-15, residente e domiciliado no município de Belém-Pará resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** que será regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, as normas e disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas suas alterações, no Decreto nº 10.426/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9292/2021, na Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como, no que couber, devendo ser executado o presente instrumento, em estrita observância às cláusulas e condições nele constantes, que mutuamente se outorgam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse orçamentário para a instalação de 160 (cento e sessenta) câmeras de vigilância e demais serviços oriundos da instalação, referente ao Projeto de Fiscalização por monitoramento através da mútua cooperação entre os partícipes e destaque orçamentário da unidade gestora do órgão titular do crédito para a unidade gestora do órgão gerenciador do crédito. O objeto será executado, conforme tabela abaixo:

AÇÕES	COMPETÊNCIA	PRAZO
Disponibilização das câmeras	SEGUP	30 MESES
Encaminhamento da planilha de custos	SEGUP	MENSAIS
Destaque Orçamentário	SEFA	MENSAL

Parágrafo Primeiro. As ações previstas no caput desta cláusula terão como referência os objetivos, diretrizes e metas estipuladas no Plano de Trabalho devidamente aprovado, que





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

passa a integrar o Termo de Execução Descentralizada em questão, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo. Admitir-se-á que a SEFA faça as reformulações necessárias nos limites estabelecidos em lei, visando maior funcionalidade e economicidade, independente de prévia aprovação do titular do crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à SEFA:

- a) Manter o acompanhamento, controle e avaliação da execução do presente instrumento, nos termos da legislação aplicável;
- b) Destacar os créditos orçamentários para a SEGUP, para a consecução do objeto pactuado;
- c) Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e cumprimento deste Termo de Execução Descentralizada;
- d) Analisar a prestação de contas encaminhada pela SEGUP e agregar essa prestação de contas à sua prestação de contas anual ao TCE-PA, nos termos da Resolução TCE 18.193/2012;
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Termo de Execução Descentralizada, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- f) Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Termo de Execução Descentralizada, devendo ao final, emitir laudo conclusivo;
- g) Designar servidor para acompanhar a execução deste termo para assegurar a execução regular da despesa;
- h) Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução deste Termo, deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar a regularidade do feito.

II - Compete à SEGUP:

- a) Promover a execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, observando os preceitos legais estabelecidos pela Lei n^o 8.666/93 e suas alterações, com total independência técnica;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação integral dos créditos orçamentários, efetuando todos os pagamentos à(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), após o atesto dos serviços, desde que acompanhados dos demais documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, os quais são de obrigação da(s) empresa(s) contratada(s);
- c) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao presente Termo de Execução Descentralizada;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste Termo de Execução Descentralizada, avaliando regularmente os resultados dos serviços realizados pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada;
- e) Prestar contas à SEFA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do presente instrumento, conforme a Resolução de n^o 18.193 de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- f) Devolver os créditos destacados, que porventura não forem utilizados no objeto do presente Termo de Execução Descentralizada;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- g) Propiciar, nos locais da execução dos serviços e eventuais despesas, os meios e as condições necessários para que a SEFA possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) Compatibilizar os objetos deste Termo de Execução Descentralizada com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- i) Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para promover o objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, será efetuado o destaque orçamentário da SEFA para a SEGUP, no valor de R\$ 8.480.400,00 (oito milhões quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos reais), que correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 17101 – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Funcional Programática/ Atividade: 170101.04.126.1508.8238

Unidade Gestora: 170101 – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Função: 04 – Administração

Sub-função: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 1508 – Governança Pública

Atividade: 8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Valor Mensal Estimado- R\$ 282.680,00

Valor Total (30 meses): R\$ 8.480.400,00

Fonte de Recursos: 0101 e ou 0301 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, nos termos da disposição contida no caput do art. 67, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, será de responsabilidade de ambos os PARTÍCIPIES, bem como a responsabilização por eventuais irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta meses).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os signatários, de comum acordo, poderão aditar o presente Termo de Execução Descentralizada, através de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto e sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, bem como por mútuo consenso,





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados eventuais compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, bem como, qualquer motivo que o torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Termo de Execução Descentralizada, no Diário Oficial do estado, ficará sob a responsabilidade da SEFA, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas, omissões e divergências decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

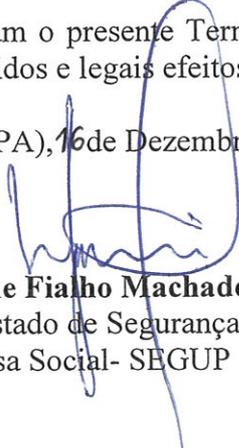
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os PARTÍCIPES elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

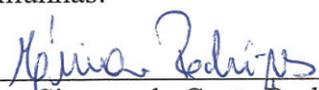
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para produzirem seus devidos e legais efeitos.

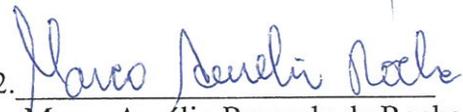
Belém (PA), 16 de Dezembro de 2021.


René de Oliveira e Sousa Júnior
Secretário de Estado da Fazenda


Ualame Fialho Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública e
Defesa Social- SEGUP

Testemunhas:

1. 
Érica Simone da Costa Rodrigues
CPF/MF nº: 804.278.552-68

2. 
Marco Aurélio Rezende da Rocha Junior
CPF/MF: 399.850.672-15